

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002232/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038772/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012551/2017-88
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 04.844.474/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, S E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOU celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados Técnicos de Segurança (categoria diferenciada, do Plano CNTI de perfumaria e artigos de toucador, de resina sintética, explosivos, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos e lápis, canetas, tintas de escrínio Químicas do Plano Integral da CNTI.). EXCETO a categoria de Indústrias de Perfumaria, com abrangência territorial em Cambé/PR, Ibirapuã/PR, Londrina/PR, Rolândia/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de R\$ 1.934,43 (mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada em mês de Março, eventuais diferenças referentes aos meses

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão nos meses de abril, junho, agosto e novembro, dos empregados filiados e abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Ag. nº 0377, Conta nº 349-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, conforme estabelece o Precedente nº 119 do TST

PARÁGRAFO TERCEIRO: Analogicamente ao fundamento do parágrafo anterior, visando custear o sistema confederativo da representação e valorização sindical desta categoria associado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da local da prestação do serviço, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RE

CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término deste

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Aos técnicos de segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado à

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusiv:

SINDICAT

**SINTESPAR**

**ATA DE ASSEMBLÉIA
SINTESPAR- SINDICATO DOS
PARA DISCUSSÃO, E APROV
RENOVAÇÃO DA C.C.T. /201
JANEIRO.**

Aos três dias do mês de dezembro de 2018, na reunião do Hotel Estrela do Sul reuniram-se os Técnicos (as) de Administração da data base em Janeiro para analisar a proposta para a renovação da convenção coletiva de trabalho. O Presidente cumprimentou a todos presentes e leu a proposta na íntegra e posteriormente esclareceu as dúvidas existentes nas cláusulas. Foi realizada a votação da referida proposta. Aprovada por unanimidade, Diante do resultado positivo, foi feita a assinatura em conjunto com a presidente da Confederação dos Trabalhadores do Comércio e Serviços (CTCS), sistema Mediador do MTE, para o Brasil, Adir de Souza.



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.